



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Emenda 01/2023.

Ministro Andreazza/RO, 06 de novembro de 2023.

Às Vossas Excelências:

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras
Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Assunto: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 081/PMMA/2023 – ENCAMINHA**

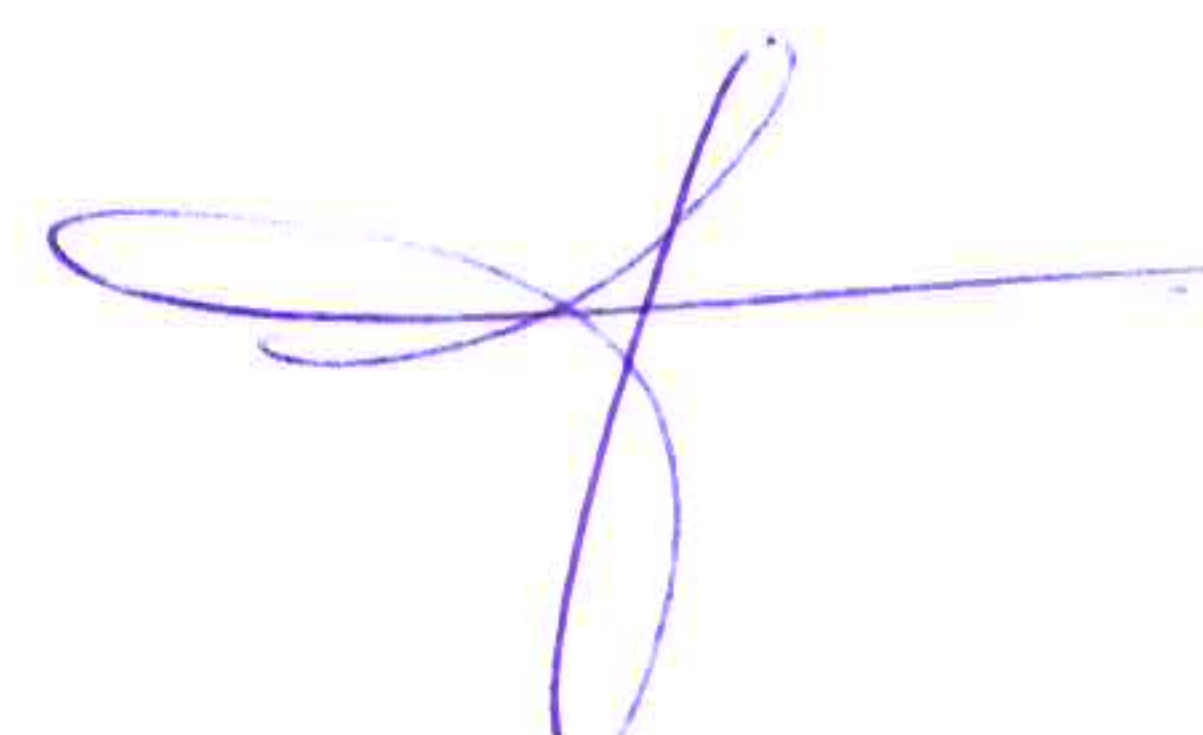
Excelentíssimos Senhores e Senhoras,

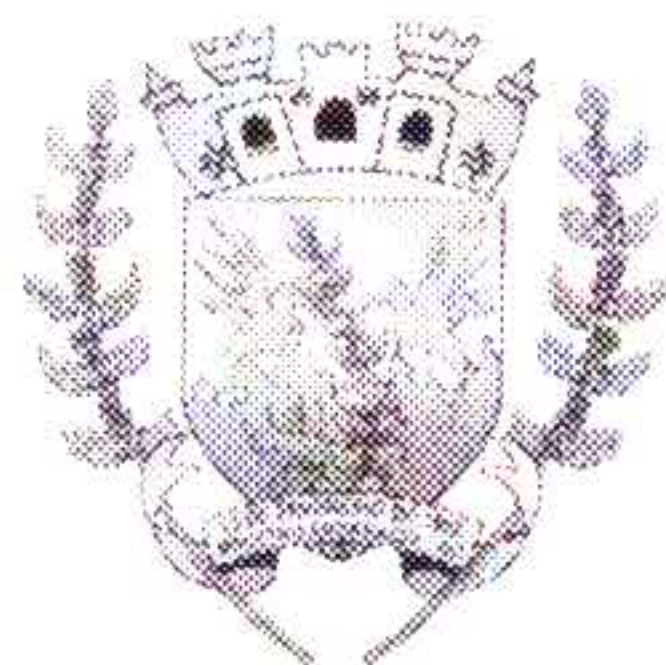
Emenda Modificativa 01/2023
Ao Projeto de Lei 081/PMMA2023

LDO- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMEENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024

Os vereadores que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, vêm propor, na forma regimental, a presente Emenda Modificativa, com a finalidade precípua de alterar o **§ 3º, Alínea "A" e § 6º, do artigo 14**, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

Art. 14. Os recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

 *dauro* 



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

§ 3º – Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado através de decreto:

a) A abrir crédito adicional suplementar, até o limite de 1% (um por cento) do total geral da despesa fixada;

§ 6º – Fica o poder executivo autorizado a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares por anulação, transferência, transposição remanejamento total ou parcial, até o limite de 1% (um por cento) do valor total do Orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

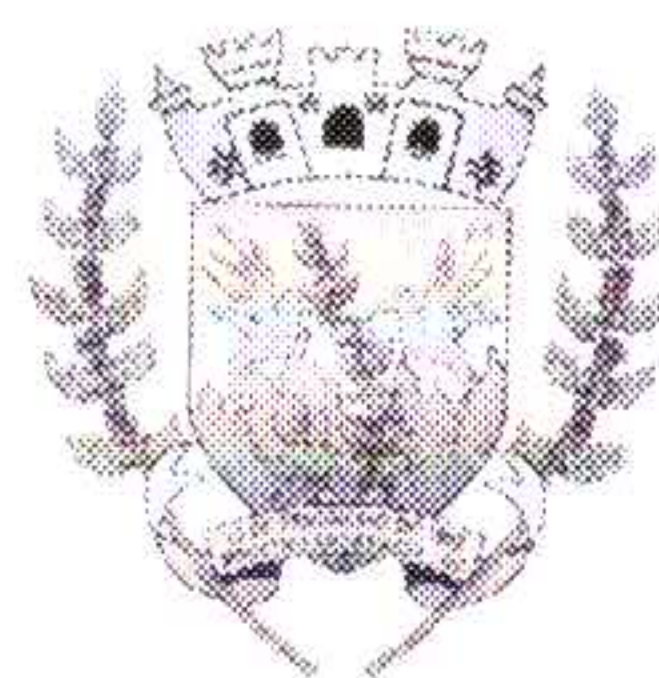
Certo da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa E. Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, encaminhamos a inclusa Emenda Modificativa, para que a mesma seja lida, apreciada pelas comissões competentes e levada à votação em Plenário desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Alfredo Laurent
Vereador

Mauro Jesuino de Souza
Vereador

Nildo Leal da Silva
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA

A vereadora signatária traz à apreciação dos membros desta Corte de Leis, a presente Emenda Modificativa que **altera o § 3º, Alínea "A" e § 6º, do artigo 14**, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), reduzindo para 1% (Cinco por cento) o limite para realização de Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares sobre o montante do Orçamento para 2024.

A presente Emenda se faz necessária em razão do poder/dever de fiscalização, por partes dos vereadores, sobre os atos do chefe Poder Executivo, no que se refere aos gastos do dinheiro público, de forma que, esta alteração propiciará maior participação dos membros desta Casa de Leis, no que tange a destinação das verbas públicas pelo Poder Executivo deste município de Ministro Andreazza/RO., garantindo assim, que o Orçamento Público seja alocado de forma mais eficaz e alinhado com as necessidades mais urgentes da população, promovendo assim o bem-estar, a igualdade e o desenvolvimento sustentável de nosso Município.

Diante do exposto acima, considerando a importância do assunto abordado na presente **Emenda Modificativa nº 02/2023**, solicito e espero o apoio dos Pares desta Casa, para a devida aprovação.

Atenciosamente,

Alfredo Laurent
Vereador

Mauro Jesuino de Souza
Vereador

Nildo Leal da Silva
Vereador